



dia 08/04 -
CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

PALÁCIO VOTURA
ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 2.208 DE 08 de ABRIL DE 1.986

"Dispõe sobre Zonas de atuação de vendedores ambulantes".

OSWALDO GROFF JÚNIOR, Presidente da Câmara Municipal de Indaiatuba, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei;

FAZ SABER, que a Câmara aprovou e ele, nos termos do artigo 30, § 5º, da Lei Orgânica dos Municípios, promulga a seguinte lei:

Art. 1º - Fica proibida a atuação de vendedores ambulantes num círculo de cem metros de distância dos estabelecimentos escolares da cidade.

Parágrafo Único:- Fica proibido o fornecimento de alvará para estabelecimentos que vendam bebidas alcoólicas na distância prevista no caput do artigo, que vierem a ser instalados doravante.

Art. 2º - Para o cumprimento desta lei o Poder Executivo deverá valer-se de fiscais municipais destacados para os serviços de vigilância.

Art. 3º - A infração ao disposto no art. 1º desta lei, sujeitará o infrator a uma multa no valor de três valores de referência, fixado pelo artigo 2º da Lei Federal 6.205 de 29/04/75.

Parágrafo Único - No caso de reincidência a multa será dobrada, após o que, havendo nova infração, será cassada a licença.

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Indaiatuba, aos 08 de abril de 1.986.


OSWALDO GROFF JÚNIOR
Presidente